



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1999

Página 26 de 30

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Resoluções



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Regulamenta o art. 41, da Lei Municipal nº 2.250, de 30 de setembro de 2002, que dispõe sobre os descontos facultativos em folha dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.851, de 07 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º O IPREMO, deverá observar, as regras estabelecidas nesta Resolução, quanto aos limites, procedimentos e critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;

III – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o IPREMO e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

Art. 3º São consideradas consignações facultativas, devendo ser autorizadas pelo servidor e aceitos pelo Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO:

I - as mensalidades e/ou contribuições para plano de saúde e odontológico, inclusive quando decorrentes do fornecimento de medicamentos e outros serviços afins;

II - as contribuições e/ou mensalidades estatutárias de entidades sindicais ou representativas de classe dos servidores;

III - o empréstimo pessoal contraído perante o Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO;

IV - o empréstimo e financiamento contraído perante instituição bancária;

V - as prestações de plano de seguro de vida.

Art. 4º O total das consignações mensais não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios dos servidores municipais inativos ou pensionistas, devendo respeitar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para os contratos de empréstimos e/ou financiamentos e de 10% (dez por cento) para o uso de cartão de crédito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1999

Página 27 de 30



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

§ 1 Os percentuais definidos neste artigo são estanques; não é permitido utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

Art. 5º A soma mensal das consignações facultativas e compulsórias, com previsão em Lei ou advindos de ordem judicial, não poderá exceder 70% (setenta por cento) do valor bruto do benefício de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o IPREMO notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art. 6º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

I – as contribuições mensais para plano de saúde e/ou odontológico;

II - o empréstimo pessoal contraído perante o IPREMO;

III - o empréstimo e financiamento contraído perante instituição bancária;

IV - as prestações de plano de seguro de vida;

V – coparticipação em plano de saúde e odontológico decorrentes do fornecimento de medicamentos e outros serviços afins;

VI - as contribuições e/ou mensalidades estatutárias de entidades sindicais ou representativas de classe dos servidores.

§ 2 Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

I – cópia do contrato vigente entre a Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a extensão aos aposentados e pensionistas;

II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;

III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo IPREMO;

IV – cláusula contratual de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O IPREMO limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade deverá prestar contas ao IPREMO e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

Art. 8º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validade mediante:

I – assinatura eletrônica com certificado digital ou assinatura física realizada presencialmente na sede do IPREMO;

II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo IPREMO;

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo IPREMO; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1999

Página 28 de 30



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do IPREMO, e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do IPREMO ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo IPREMO, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no termo contratual.

§ 5º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 24 (vinte e quatro) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao IPREMO.

I - A procuração de que trata o § 5º deverá ser previamente analisada e validada pelo IPREMO antes da averbação de qualquer consignação.

§ 6º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do IPREMO ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 9º. A consignação, em folha de pagamento, não implica corresponsabilidade do IPREMO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10º. Os descontos facultativos poderão ser cancelados:

I - por interesse da Administração;

II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao IPREMO; ou

III - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao IPREMO.

Art. 11º. As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, com a cessação do desconto na folha de pagamento a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento, observado ainda o seguinte;

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor; e

II - a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 12. O controle de margem consignável para contrato de crédito, assim como a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de seus descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo IPREMO.

Parágrafo único. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 13. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo IPREMO, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1999

Página 29 de 30



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalcular a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;

II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III – encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre a migração do servidor para a folha do IPREMO, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;

IV – suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

Parágrafo único. O IPREMO somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao IPREMO efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado, a partir da vigência desta Resolução, será realizado mediante processo instaurado pelo IPREMO, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público e conforme condições estabelecidas em Termo de Referência.

Art. 15. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

Art. 16. A constatação de consignação, processada em desacordo com o disposto nesta Resolução, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, impõe ao dirigente do órgão o dever de suspender a consignação e comunicar ao responsável pela folha de pagamento, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único. O ato omissivo do dirigente do órgão poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil-administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 17. As consignações vigentes deverão ser reavaliadas a cada 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório indicando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1999

Página 30 de 30



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

I – a existência de contratos e autorizações válidas;

II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

§ 3º Será realizada a notificação dos beneficiários, que a partir da entrada em vigor desta Resolução, tiverem incompatibilidade de suas margens com os limites fixados, ficando suspensas novas consignações até sua regularização.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 01 de setembro de 2025.

FELIPE DE ALMEIDA LEÃO
DIRETOR PRESIDENTE
IPREMO